

Sumário

POD	PER EXECUTIVO	1
	LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
	DECRETOS	2
	PORTARIAS	8
	DIVERSOS	8
	EXTRATOS	9
	CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS	10
IPC		. 11
	PORTARIAS	11





PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 041/2023

Ao dia 01 do mês de setembro do ano de 2023, a Secretaria Municipal de Governo do Município de Arraial do Cabo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, nº 50, centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo, através do secretário nomeado Senhor Thiago Félix dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade n°. 12.152.154-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 090.414.017-25, residente e domiciliado na Rua Vereador Simas, nº 26, Praia Grande - Arraial do Cabo, CEP: 28.930-000, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 027/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COM: MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO, TENDAS, PISOS, GRADES, CADEIRAS E OUTROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS CALENDÁRIOS DE EVENTOS MUNICIPAIS, ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DE: GOVERNO, TURISMO, EDUCAÇÃO, SUBSECRETARIA DE: ESPORTES, CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS CALENDÁRIOS DOS EVENTOS 2023/2024 pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Precos, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Secretaria Municipal de Governo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Gestor do Secretaria Municipal de Governo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COM: MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO, TENDAS, PISOS, GRADES, CADEIRAS E OUTROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS CALENDÁRIOS DE EVENTOS MUNICIPAIS, ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DE: GOVERNO, TURISMO, EDUCAÇÃO, SUBSECRETARIA DE: ESPORTES, CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS CALENDÁRIOS DOS EVENTOS 2023/2024 conforme proposta comercial e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 027/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: MRC ENTRENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 18.608.503/0001-00
ENDEREÇO: Avenida das Américas, n° 500, Bloco 8/ Sala 315 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP:
22.640-100
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO
RG: 09.905.227-6, EXPEDIDA PELO IFP/RJ
CPF: 029.373.857-29
TELEFONE: (21) 2113-3663
E-MAIL: rodrigo@vivereentretenimento.com.br

	вянисо				1		
		960.	rs.	MALOR UNITARIO	NALOR TUTAL		
	STI - DEPOSITA DE MINA.						
	BARRICALAST CONTROLES UND. 17th MI HOUSE MI CROSSIN						
2	AND/ANACIDA	una.	14	FE 3-200,000	FE-15200.00		
	PRONUMENTO METALLO	ing.	2400	FE-15-00	PE-17 ADD 20		
4	CRUCK OF SECURINGS	una.	18000	ME2500	FE 407-200-20		
	PRO EUDYNOOR	10	1450	8636,40	RE 136,200,00		
4	PROPRIEGUES.	80	7296	RE 04,00	RE-60-110,00		
7	PRO TAINAGO	10.	+536+	PE-0020	MACK MADE		
-	PODEW	una.	40	85 XX8,00	M202G/W		
·		yeu.					
	THEUGAGIN	w.	18680	FE 49,00	86.016.761,00		
	CONSTRUCCIO	ing.	120	86 S. 80 L (60	MERC (202)		
	CAMARAN CAL	UNG.	17	867.001,00	84,249-007,00		
0	POSTO MÉDICO	una.	40	PER-201-00	86 Garaca, 20		
9	PALCO RESIDENCE ADDRESS	ing.	176	553.67100	15 KF 362 KF		
14	PALCO GENERALDERS HOURS	UNG.	19	RE C. 403,00	85 300 416,00		
16	PALCO KINIM DUAL AGUAS	una.	às.	FE 5. 100,000	862-8-60499		
16		una.	20	85 11 800,00	PE 145, 100,00		
			~				
0	PALCO NOVAMBURAS ADUAS	UNG.	4	FE 14300,00	86718868		
u	PALCO SPACE OIL WAYNE	una.	+5.	85 (80100)	86,270,100,00		
	TINGS ASSESSED 2	una.	-	FE-100-00	F5 10.4840		
			166				
20	TENER CERCINI sanitys de losação de tanda prámble em losa PIC	UNG.	44	PE 393,00	PE INCOME		
	BARRACA CINCINATINO BAR COM BAYCINO E	-	_	_			
		una.	11.65	FE-60030	RE-480-012-00		
20	TENGU GOOM	una.	624	READON.	86.00-09430		
24	Times access	una	215	6675030	85 HZ 380,00		
		una.		FE 160,00	RE 140-308,00		
×	Tings occurs	UNG.	100	RE1.00000	RE HIS NOODS		
×	TORS SINGE	UNG.	106	86176700	65 OK 96249		
	TENSO THEIGHOU	10		15,000	857903K249		
		60	1790	RE 100,00	#EX70-200,00		
		UNG.		RE4.500,00	76-900,00		
×	ETING-BURNICA; OCTUNORNE	80.	2004	RE16530	READCONO.		
34	avanço de Pauco	10	1512	FE 10,00	8610010430		
VMLOR T			_		FE-1006-000,00		
	LUMBIAÇÃO E BONORDAÇÃO		_				
		ing.	na .	M220000	PENCHANNA		
			*	REA27000	FE-400-500-00		
				85 mass,se	\$5.00.000,00		
				FE 1-20000	FE-100-200-20		
4	BONONIZAÇÃO TIPO A	una.	24	FE3.50000	867W-000,00		
	sovonacao tinos	100	51	15.5.00000	#6790.000.00		
					15 50 6140		
			9		REAL MANAGEMENT		
				FE2.00000	\$5.0000000		
					FE 81 200 (III		
			200	86 600,00 86 600,00	FE1:00000	<u> </u>	
VALUE T		UNG.	0	851.500pp	65 CD 43 M, RD	LOTE & LUMBAÇÃO E SONORCUÇÃO	
					Income.	LATE II LAMBAGAN T HARMAN, AN	
	SER ADORES					l'	\$18894Ç60 TPO X 1963. 169 863-20090 863-27-80090
	CERLIDOR NO.KVA	UNG.	211	863,382,00	86 Circ. 362 pts		
			110	863.61.00	\$5.05.01530		
		UNG.	10	85 x 100 pio	85 - 263-300,00		
VML08 7	956-				853265267,00	LOTE & ALMINACAD E ROMONDIACAD	
	FLENGER S TRANSPORTED		_		_		
		una e		65 4 380 32	6650K-0068K	ľ	1
VM-08 7			_		\$526.0181		
	GADERANE MENA				Interview.		
				Incr	Incorpose	P	
		UNG.	NA.	85 (1/A)	860/386/88		
VM-08 7					RE-INT-EPI-20		
VALUE OF	LORAL				8418215.000,00		
			_				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Secretaria Municipal de Governo, não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas





detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2023.

Thiago Felix dos Santos

Secretaria Municipal de Governo

GERENCIADOR DA ATA

MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO

GERENCIADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 056/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO

: 1432/2023

<u>OBJETO</u>: Contratação de serviços de Água e Esgoto para atender as necessidades do

Fundo Municipal de Meio Ambiente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada á Rua Tokio, nº 76, Baleia – Matrícula: 99606-8); as Sedes da Guarda Ambiental do Município, localizadas á Rua Santa Cruz, nº 151, Praia dos Anjos – Matrícula: 197797-1 e Rua Mauricio de Aguiar, nº 20, Monte Alto – Matrícula: 209613-7; o Posto de Fiscalização Ambiental localizado á Rua Rebeche, s/nº, Praia Grande e o Centro de Castração Animal do Projeto – UZCA, localizado á Rua da Amizade, nº 02, Monte Alto – Matrícula: 177737-8, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: PROLAGOS S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE AGUA E ESGOTO

<u>VALOR GLOBAL</u>: O teto mensal estimado é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), perfazendo o teto global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais). <u>JUSTIFICATIVA DO PREÇO</u>: Concessionária Exclusiva de Serviço Público . <u>RAZÃO DA ESCOLHA</u>: Inviabilidade de competição.

ENQUADRAMENTO: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, <u>RATIFICO</u> o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 29 de Agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Jorge Augusto da Costa Oliveira

DECRETOS

DECRETO Nº 4.004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR N° 015 DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE CONCEDEU ANISTIA SOBRE DÉBITOS RELATIVOS A MULTAS E JUROS APLICADOS EM DECORRÊNCIA DE NÃO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS

MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a prerrogativa prevista no §1°, artigo 1° da Lei Complementar n° 015 de 03/04/23 - que autoriza prorrogar, caso o prazo estipulado nesta lei não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados-;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2023, o prazo estipulado no §1°, artigo 1°, da Lei Complementar n° 015 de 03/04/2023.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar n° 015 de 03/04/2023.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.005 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARRAIAL DO CABO – COMTUR AC

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Arraial do Cabo – COMTUR AC, anexo.

 $Artigo\ 2^o$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARRAIAL DO CABO COMTUR AC

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DE SUA SEDE

Art. 1° O presente Regimento Interno regula e disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, reestruturado pela Lei nº 2.124, de 11 de setembro de 2018, cuja sede será fixada nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Rua Carlos Aguiar, nº 13, Bairro Praia dos Anjos, Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, constituído com prazo de duração indeterminado, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, de cooperação e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal na formulação de políticas de promoção do turismo no Município de Arraial do Cabo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será regido pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 2.124, de 11 de setembro de 2018, por este Regimento Interno, e pelas demais normas que venham a regular a matéria.





CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as diretrizes da Legislação Federal aplicável e as normas emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:

- I. Atuar na consolidação da atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental relacionados ao tema:
- II. Conjugar esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil na formulação de diretrizes, na promoção, no acompanhamento e no controle da Política Municipal de Turismo;
- II. Avaliar, opinar e propor sobre:
- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município de Arraial do Cabo;
- c) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- III. Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, para o maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor Resoluções, Instruções Normativas ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII. Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos Municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
- VIII. Propor estratégias de promoção e de divulgação das atividades ligadas ao turismo do Município;
- IX. Propor forma de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- X. Formar Comissões Temáticas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XI. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no Município;
- XII. Sugerir a celebração de convênios com entidades Municipais, Estaduais e Federais, podendo inclusive opinar sobre os mesmos;
- XIII. Indicar, quando necessário, representantes para integrarem delegações do Município em congressos, convenções, reuniões, feiras ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XV. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- XVI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e por entes de representações, bem como propor medidas pertinentes à melhoria de

prestação dos serviços turísticos locais;

XVII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo de Arraial do Cabo — FUMTUR:

XVIII. Fiscalizar a captação, a aplicação e prestação de contas às verbas relativas ao Fundo Municipal de Turismo de Arraial do Cabo — FUMTUR;

XIX. Criar, organizar e manter o seu Regimento Interno. CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compõe–se de 28 (vinte e oito) membros, representantes de Órgãos do Poder Público Municipal e de representantes da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito, organizada na sequinte forma:

- I. do Poder Público Municipal:
- 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Governo/Eventos;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- 01 representante da Sub Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 representante da Administração dos Distritos;
- 01 representante da Comissão de Turismo da Câmara Municipal de Arraial do Cabo:
- 01 representante da FIPAC Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo:
- 01 representante do INEA- Instituto Estadual do Ambiente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 representante do ICMBio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- 01 representante da Secretaria de Turismo do Estado;
- 01 representante da IDAC Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo.
- II. da Sociedade Civil Organizada:
- 01 representante do segmento de Meios de Hospedagem;
- 01 representante do segmento de Comércio e Indústria;
- 01 representante do segmento de Mergulho Recreativo;
- 01 representante do segmento do Turismo Náutico:
- 01 representante do segmento do Turismo de Aventura e Recreativo;
- 01 representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa SEBRAE;
- 01 representante da Associação de Guias de Turismo;
- 01 representante da SINDICOM;
- 01 representante do CONDETUR Conselho de Desenvolvimento de Turismo:
- 01 representante da CONVENTION & Visitors Bureau;
- 01 representante Coletivo / Cooperativas;
- 01 representante do segmento de Alimentos e bebidas;
- 01 representante do Transporte Público;
- 01 representante da Associação de Blocos de Arraial do Cabo.
- §1º Não poderão fazer parte do Conselho os proprietários, dirigentes, sócios ou empregados de estabelecimentos ou Associações que mantenham contrato de prestação de serviços ou convênios com a Municipalidade.
- §2º As entidades representantes dos segmentos turísticos referidos no inciso II deste artigo, deverão participar por meio de Chamada Pública a ser



DIÁRIO OFICIAL

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 04 de Setembro de 2023 - Edição: 930 - 13

promovida e coordenada pelo Conselho, nos termos desse regimento.

§3º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente indicado por órgão ou entidade da mesma área de atuação, escolhidos nos termos da seção I deste capítulo, não havendo obrigatoriedade, portanto, de serem representantes da mesma entidade, tendo em vista que as nomenclaturas citadas no inciso II deste artigo indicam o segmento a ser representado.

§4º Em havendo alteração na nomenclatura das Secretarias citadas no inciso I deste artigo, deverá ser preservada pelo Chefe do Poder Executivo, quando da indicação dos membros ou sua recondução, a representação das áreas de Turismo, Meio Ambiente, Ordem Pública, Governo, Eventos, Educação, Esporte, Cultura, Administração dos Distritos e Fazenda.

§5° Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMTUR o Órgão, a Associação, o Ente ou a Entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

§6° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período, inclusive nas representações do Poder Público.

§7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, podendo, quando no exercício de atribuições especiais, serem ressarcidos das despesas eventualmente realizadas e comprovadas documentalmente, desde que previstas em orçamento e previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho.

§8º O exercício do mandato de Conselheiro está vinculado à efetiva condição de integrante do Poder Público Municipal ou de entidade representativa da Sociedade Civil no COMTUR, sendo causa de extinção do mandato a sua desvinculação do órgão ou entidade de origem da sua representação. Secão I

Do Procedimento de Escolha

Art. 6° O procedimento para a escolha dos representantes da Sociedade Civil descrita no inciso II do artigo 5°, ocorrerá por meio de convocação pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através de Edital de Chamada Pública, a ser formalizado em periódico oficial ou de circulação local até 90 (noventa) dias antes do final do mandato.

§1º Quando o segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, este será nomeado por simples aclamação, desde que apto para participação no conselho

§2° Na hipótese do parágrafo anterior, tanto a titularidade quanto a suplência da vaga deverão ser preenchidas pela mesma entidade de representação, desde que com indicação de representantes diferentes.

§3° Caso haja mais de uma entidade candidata ao preenchimento da vaga, desde que todas estejam aptas para participação no Conselho, será realizado sorteio para definição da entidade que comporá o Conselho na qualidade de titular e o segundo sorteado comporá a qualidade de suplente.

§4º No caso do parágrafo anterior, havendo mais de duas entidades concorrentes, desde que todas estejam aptas a participação no Conselho, as sorteadas a partir do 3º lugar serão habilitadas em quadro reserva, podendo ser convocadas a integrar a composição do conselho em caso de vacância.

Art. 7° O Plenário de representantes, antes da publicação do edital de Chamada Pública, elegerá por maioria simples, no mínimo, 3 (três) membros do COMTUR para compor a Comissão de Renovação.

§1º Não poderão ser escolhidos para membro da Comissão de Renovação,

os membros do COMTUR que tenham a intenção de se reeleger, caso lhes seja permitida a recondução.

§2º Na ausência de representantes da Sociedade Civil em condições de compor a Comissão de Renovação, a mesma poderá ser composta exclusivamente por Representantes Governamentais ou por Servidores lotados na Secretaria de Turismo.

Art. 8º A Comissão de Renovação do COMTUR terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

Art. 9° Publicado o Edital de Chamada Pública, as entidades da Sociedade Civil interessadas em fazer parte do COMTUR, deverão remeter requerimento dirigido ao Presidente do COMTUR, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I Atos constitutivos da entidade devidamente registrados em cartório, e em efetivo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
- II Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório, a qual deverá estar no curso do mandato;
- III Comprovante atualizado e ativo, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV Documentos de identificação pessoal do representante que participará do Conselho, o qual deverá obrigatoriamente ser membro em exercício;
- V Comprovante de endereço da entidade,
- VI Outros documentos que se fizerem necessários, consoante os termos do Edital publicado pela Comissão de Renovação.

Art. 10º O Edital deverá conter todas as condições, prazos e locais para entrega dos documentos de habilitação, bem como os prazos para eventual apresentação de documentação complementar.

Art. 11º Todas as etapas do processo de escolha dos Membros, deverá ser lavrado em Ata, contendo as razões sociais das entidades candidatas a participação no Conselho, com indicação de seus representantes, por ordem de sorteio, de titularidade e a ordem de suplência da vaga. Secão II

Da Nomeação e Recondução dos Membros

Art. 12º Definidos os representantes da Sociedade Civil, o Poder Executivo procederá à nomeação e posse de todos os membros titulares e suplentes do COMTUR, para mandado de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único: A recondução consiste no direito da entidade de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

Seção III

Da Substituição

Art. 13º As entidades e órgãos poderão promover a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação escrita dirigida à Presidência do COMTUR, que encaminhará solicitação ao Chefe do Executivo visando à nomeação do novo representante.

§1º São considerados representantes do COMTUR as entidades Civis e Secretarias, as quais indicarão representantes Pessoa Física para atuação, nos termos deste regimento.

§2º Os representantes da Sociedade Civil, quando substituídos, deverão observar os termos do inciso IV do artigo 9º.





- § 3º Os representantes do Poder Público, quando substituídos, deverão estar em exercício de seus cargos, ainda que em função de Comissão.
- § 4º Estarão sujeitos às penalidades de exclusão e suspensão os entes participantes, inclusive pelos atos praticados por seus representantes.
- Art. 14º O Conselheiro será ainda substituído por deliberação do Plenário, quando:
- I Renunciar tacitamente, configurando-se esta pela ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada ao Plenário;
- II Apresentar comportamento incompatível com a natureza das funções de Conselheiro;
- III For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa;
- IV Realizar campanha de cunho político partidário junto ao COMTUR, e/ou valer-se da titularidade do cargo para ganhos políticos;
- V Deixar de exercer o cargo de representação na entidade para a qual fora indicado;
- VI Paralisação, encerramento ou modificação do escopo de representação da entidade membro.
- §1º A substituição de Conselheiro, pelas razões de que trata os incisos II; III e IV deste artigo, se dará mediante processo administrativo, resguardados os Direitos Constitucionais de Ampla Defesa e do Contraditório.
- §2º O processo administrativo será conduzido por uma Comissão especialmente criada para esse fim, que será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do COMTUR, sendo, 1 (um) obrigatoriamente membro representante do Poder Público Municipal.
- § 3º Em caso de saída de entidade membro do COMTUR, assumirá a titularidade a entidade suplente, cabendo ao presidente do COMTUR, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a terceira colocada para compor o Conselho na qualidade de suplente.
- § 4º No caso do parágrafo anterior, caso não haja interesse da entidade em ocupar a suplência, será convocada a quarta colocada, e assim sucessivamente. Em caso de recusa das mesmas, ou, em não havendo entidades para compor a suplência, será aplicado os termos do artigo 6º e parágrafos seguintes.

Seção IV

Das Atribuições e Prerrogativas dos Membros

- Art. 15º Aos membros do COMTUR cabem as seguintes atribuições e prerrogativas:
- I Aprovar o Calendário das reuniões ordinárias para o período de cada ano;
- II Representar o órgão ou entidade a que pertence;
- III Aprovar as Atas das reuniões do Conselho;
- IV Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- V Analisar e relatar, por parecer, as matérias que lhe forem submetidas a exame, dentro dos prazos fixados;
- VI Propor a apreciação de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia de suas reuniões;
- VII Requerer em Plenário a votação da matéria em regime de urgência;
- VIII Participar do Plenário manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IX Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do

Conselho:

- X Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas suas áreas de competência:
- XI Solicitar à Secretaria Executiva, ou aos demais membros, as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições; e
- XII Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas por decisão do Plenário.

Seção V

Dos Deveres dos Membros

Art. 16º São deveres comuns aos membros do COMTUR:

- I Ser assíduo e pontual às reuniões do Conselho;
- II Ter disponibilidade pessoal para o exercício da função de Conselheiro, ter compromisso com o seu constante processo de atualização e estar em posição, exercício de função ou cargo que permita tomada de decisão ou nelas influir, bem como ter acesso às informações referentes aos programas ou projetos dos Órgãos Públicos ou das entidades da Sociedade Civil que representa;
- III Desempenhar com zelo as atribuições para as quais for incumbido;
- IV- Abster-se de utilizar o nome do Conselho em benefício próprio, bem como de divulgar informações a que tiver acesso em razão da sua condição de Conselheiro, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte de outras autoridades;
- V Guardar sigilo quando a natureza do assunto assim o exigir;
- VI Atender as solicitações feitas pelo Conselho, desde que não colidam com o disposto neste Regimento;
- VII Evitar tratar no curso das reuniões Plenárias tema alheio à pauta ou as finalidades do COMTUR;
- VIII Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno; e
- IX Manter conduta ética necessária e compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Seção I

Da Estrutura

- Art. 17º A estrutura do Conselho Municipal de Turismo COMTUR é composta dos seguintes órgãos:
- I Presidência;
- II Vice-Presidência;
- III Secretário
- Parágrafo Único: Poderá o COMTUR formalizar convite para outros entes do Poder Público, ou da Sociedade Civil, de interesse do segmento do turismo Municipal, para que participem das reuniões do COMTUR na qualidade de convidados, podendo estes, inclusive, comporem as comissões temáticas voltadas as suas representações, porém sem direito a voto, nos termos do artigo 33º.

Seção II

Da Escolha da Diretoria

Art. 18º Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão nomeados dentre os membros do COMTUR, pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º Os membros do COMTUR deverão elaborar na primeira reunião após sua nomeação, lista tríplice de nomes, dentre seus membros, para ocupação dos



DIÁRIO OFICIAL

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 04 de Setembro de 2023 - Edição: 930 - 13

cargos descritos no caput, a qual será encaminhada para o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do COMTUR deverão observar, quando da elaboração desta lista tríplice, a alternância entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, na ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º Quando da representação do Poder Público nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, esta será sempre realizada pelo Secretário de Turismo.

Art. 19º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do respectivo mandato.

Art. 20º Na hipótese do artigo anterior, o Secretário assumirá o cargo de Vice-Presidente até o final do respectivo mandato.

Art. 21º Deverá o Presidente em exercício, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, lista tríplice, dentre os membros do COMTUR, para nomeação do Secretário, a fim de complementar o respectivo mandato.

Art. 22º Os atos de nomeação, mesmo em caso de vacância, deverão ser realizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente e Secretário, a Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato. Seção III

Das Atribuições da Diretoria

Art. 24º O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I Representar o Conselho, inclusive em juízo e fora dele;
- II Presidir as sessões plenárias, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- III Acompanhar os trabalhos do COMTUR de modo a atender ao que for necessário ao bom andamento dos serviços administrativos e deliberativos;
- IV Convocar os membros do Conselho;
- V Verificar a existência de quórum para instalação da sessão;
- VI Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia e apurar os respectivos votos;
- VII Submeter as Atas das reuniões à apreciação do Plenário;
- VIII Subscrever os expedientes relativos às indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as aos destinatários que tiverem sido indicados;
- IX Requisitar as diligências formuladas pelos Conselheiros;
- X Propor ao Plenário o Plano Anual de trabalho;
- XI Dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental; e
- XII Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- Art. 25° Compete ao Vice-Presidente:
- I Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, mantendo-se permanentemente atualizado quanto ao funcionamento do Conselho; e
- III Desempenhar outras atribuições mediante delegação do Presidente. Art. 26º Compete ao Secretário:
- I Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice- Presidente;
- II Coordenar, dirigir e orientar a execução dos serviços administrativos; e
 III Desempenhar outras atribuições mediante delegação do Presidente.
 CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º O Conselho Municipal de Turismo contará com uma Secretaria

Executiva a ele subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 28º A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo, nomeado pelo Secretário de Turismo, e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Parágrafo único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro do COMTUR.

Art. 29º Compete a Secretaria Executiva:

- I Prestar assessoria técnica e administrativa necessárias ao funcionamento do COMTUR:
- II Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III Secretariar as reuniões, lavrar as Atas, controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV Acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos fixados em processos administrativos e outros procedimentos;
- V Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do COMTUR em periódico oficial ou de circulação local;
- VI Providenciar a divulgação dos atos do Conselho no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;
- VII Elaborar a pauta das reuniões, conforme decisão do Plenário, ou da Presidência:
- VIII Manter sob sua guarda os livros e documentos do COMTUR;
- $\ensuremath{\mathsf{IX}}$ Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do COMTUR.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30° O COMTUR funcionará de acordo com a Lei que o instituiu e com este Regimento Interno, obedecidas às seguintes normas:

- I O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- III O Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pelos votos da maioria absoluta dos membros:
- IV Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V As decisões do COMTUR deverão constar de Atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;
- VI Ao Presidente do Conselho será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias previstas neste artigo deverão ser precedidas de convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos, podendo ser convocada através de um dos meios a seguir: Publicação de Edital em periódico eletrônico oficial e de circulação local; Comunicação por ofício protocolizado para cada um dos membros do Conselho e Comunicação por meios eletrônicos, desde que haja confirmação de recebimento.

Art. 31º O Calendário Anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo





Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser precedida de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos, através de um dos meios a seguir: Publicação de Edital em periódico eletrônico oficial e de circulação local; Comunicação por ofício protocolizado para cada um dos membros do Conselho e Comunicação por meios eletrônicos, desde que haja confirmação de recebimento.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 32º Para as reuniões do Conselho serão sempre convocados os Conselheiros titulares e convidados os respectivos suplentes.

§1º O Conselheiro titular convocado deverá confirmar sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do COMTUR à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§3° O Presidente do COMTUR comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§4º O Conselheiro suplente sempre será convocado para participar das reuniões do Conselho na ausência ou impedimento do titular.

§ 5º Caso a entidade membro não se manifeste, permanecendo ausente seu representante, serão aplicadas as regras de substituição e exclusão do COMTUR descritas neste regimento.

Art. 33º Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

- I Consideram-se colaboradoras do COMTUR, as instituições e entidades com atuação nos assuntos relacionados a área do turismo, sem prejuízo de sua condição de membro e sem ônus para o Município;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR em assuntos específicos, sem ônus para o Município:
- III O Plenário solicitará membros de apoio para reuniões sempre que julgar necessário;
- IV Os membros de apoio opinarão sobre os assuntos especializados que lhes forem submetidos, segundo as respectivas áreas de competência.
- Art. 34º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter acesso garantido ao público, exceto quando se tratar de temática suieita a sigilo.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico, exceto quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, consoante a legislação específica. Secão I

Das Atribuições do Plenário

Art. 35º Cabe ao Plenário:

I - Apreciar e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho,

na forma da legislação vigente;

II - Baixar as normas de sua competência, necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

III - Facultar aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões com os respectivos titulares, sem direito a voto;

IV - Convocar automaticamente o Conselheiro suplente para exercer seu voto, quando ausente o respectivo titular;

V - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

VI - Apreciar e aprovar as deliberações das Comissões.

§1° O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, sendo em suas faltas ou impedimentos substituídos pelo Vice-Presidente, e no caso deste último não estar presente dirigirá os trabalhos ao Secretário.

§2º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para início da sessão, não estando presentes o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário, a sessão será adiada para o mesmo dia ou para outra data julgada conveniente.

§3º A matéria constante da pauta de reunião não efetivamente realizada será obrigatoriamente incluída na ordem do dia na reunião ordinária subsequente.

§4º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 36º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – Assinatura da lista de presença;

 II - Verificação de presença e existência de quórum para instalação da sessão:

III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Aprovação da ordem do dia;

V - Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VI – Comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VII - Encerramento.

§1° A leitura da Ata poderá ser dispensada quando a sua cópia tiver sido previamente distribuída aos membros do Conselho.

§2º As matérias de caráter relevante e urgente, não constantes na ordem do dia poderão ser propostas, após discussão da pauta, por qualquer Conselheiro, cabendo ao Plenário decidir pela inclusão da matéria.

§3º O Presidente dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§4° O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, atendendo às solicitações de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 37º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, observado o seguinte:

I - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do COMTUR o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião;

II - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 38º Para cada reunião será lavrada uma Ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e, posteriormente arquivada na





Secretaria do COMTUR.

Art. 39º É facultado ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou incorreção gramatical que comprometa a sua compreensão e eficácia. CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º Para os efeitos deste Regimento Interno, considera-se:

- I Emenda: proposição apresentada como acessória ou substitutiva de outra;
- II Estudos e pesquisas: trabalhos mais aprofundados, objetivando a elaboração de pareceres do Conselho.

Art. 41º Ao Conselheiro é facultado o direito de manifestar-se democraticamente, respeitado o livre direito de expressão, sempre que a palavra lhe for franqueada pelo Presidente ou por aquele que dela estiver fazendo uso.

Art. 42º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares em exercício, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 43º Com exceção do Presidente é vedado a qualquer Conselheiro atribuir-se a condição pública de representante do COMTUR, sem expressa designação do Plenário ou do Presidente.

Art. 44º Serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Conselheiros com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Regimento Interno.

Art. 45º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Parágrafo Único. Nos casos de representação em eventos, a cobertura e o provimento de eventuais despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 46º Competirá a Secretaria Municipal de Turismo fornecer suporte técnico, administrativo, instalações físicas, equipamentos e servidores, bem como todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do COMTUR.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do COMTUR.

Art. 48º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 04 de Setembro de 2023.

Genial Alves Pacheco Junior Presidente do COMTUR AC

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.594/2023

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando LUISE MARA ABREU

FERREIRA ALMEIDA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO

ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 2009 de 07 de julho de 2022, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **4827/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito

PORTARIA Nº 4.595/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.424 de 27 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a servidora TÂMARA BARBOZA DE ARAÚJO, matrícula nº 56.307, para compor como membro da Equipe de Apoio, a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01/09/2023.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS PREFEITO

PORTARIA Nº 4.596/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a servidora TÂMARA BARBOZA DE ARAÚJO, matrícula nº 56.307, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arraial e dos Fundos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01/09/2023.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS PREFEITO

DIVERSOS

ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOCUMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "GIRA RENDA CABISTA"

Aos trinta de agosto de dois mil e vinte três, aos meio dia, se reuniram na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos





Humanos, situada à rua Bernardino Viana, número 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Letícia Lima Regadas. Marselle Barreto Ferreirinha, Marcela Mota da Silva e Patrícia Luize Félix Ferreira. As análises continuaram pela listagem de 21 de agosto de 2021. Até o presente momento foram analisados ao todo, desde a primeira reunião, 1.218 cadastros com documentações, correspondendo até a letra N, dentre as famílias selecionadas pelo sistema de gestão do PGRC. Todos os documentos dos usuários estão sendo organizados e analisados em ordem alfabética, arquivados em pasta suspensa, obedecendo a organização já existente no setor a fim de não misturar cadastros excluídos ou bloqueados com cadastros ativos. As análises estão subsidiando a produção do primeiro relatório da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa. Não havendo mais nada a tratar, eu Letícia Lima Regadas, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavro e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes, às treze horas e quarenta minutos.

Arraial do Cabo, 30 de agosto de 2023

Letícia Lima Regadas

Matrícula 33.406

Presidente da Comissão

Marselle Barreto Ferreirinha

Matrícula 56.960

Membro da Comissão

Marcela Mota da Silva

Matrícula 56.024

Membro da Comissão

Patrícia Luize Félix Ferreira

Matrícula 56.811 Membro da Comissão

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NÚMERO 33 – SETEMBRO/2023 DA CMA

Aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 10 horas, no Auditório do antigo Cinema, sala 02, situada na Avenida da Liberdade, s/n -Centro, Arraial do Cabo, reuniram-se os membros da Comissão Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, o presidente Bruno Ornellas do Nascimento, a secretária Júlia Terroso da Silva, a membro Pamella Mariano da Silva, e a servidora da secretaria de Compras e Licitação Lara Rezende Ferreira. Dando início as discussões, o presidente, Bruno Ornellas, inicia fazendo uma leitura da última ata de reunião. A servidora, Lara Rezende, informa que fez uma leitura na Lei 13.019 de 2014 e tem dúvidas quanto a aplicação do dispositivo legal. O presidente, Bruno Ornellas, e a secretária, Júlia Terroso, se manifestam em solucionar os questionamentos da servidora. Ao fim da dissolução das dúvidas, o presidente informa que outras reuniões serão marcadas a fim de esclarecer e produzir uma hermenêutica alinhada com o dispositivo legal. A Membro, Pamella Mariano, questiona sobre as parcerias com o CBSURF e CBVELA. O presidente informa que a execução da parceria findou-se no dia 28 de agosto de 2023. A Secretária, Júlia Terroso, questiona sobre a migração do Portal da

Transparência. A servidora, Lara Rezende, informa que entrará em contato com o responsável pela empresa Modernização a fim de ajustar os últimos detalhes quanto as novas publicações. Com o entendimento de todos e não mais havendo manifestação por parte dos membros, a Presidente deu como encerrada a sessão. Eu JÚLIA TERROSO DA SILVA secretariando os trabalhos, lavro a presente ata e dela extrai-se 04 (quatro) vias que seguem assinadas por mim, pelo Presidente BRUNO ORNELLAS DO NASCIMENTO, pela membro PAMELLA MARIANO DA SILVA, e pela servidora LARA REZENDE FERREIRA.

Arraial do Cabo, 04 setembro de 2023.

Bruno Ornellas do Nascimento

Presidente da Comissão

Júlia Terroso da Silva

Secretária da Comissão

Pamella Mariano da Silva

Membro da Comissão

Lara Rezende Ferreira

Servidora auxiliar

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

GUILHERME SAMPAIO DO NASCIMENTO torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para Construção Unifamiliar no endereço Loteamento Villaggio Valtelina, Lote 07, Quadra 32 – Pernambuca, Arraial do Cabo/RJ – Processo nº 4455/2023.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

QUELLI REGINA DOS SANTOS CALDEIRA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para Construção Unifamiliar no endereço Rua 03 (atual Rua Bolzano), Lote № 06, Quadra 34, Loteamento Villagio Valtellina, Pernambuca, Arraial do Cabo, RJ − Processo n° 4456/2023.

EXTRATOS

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº:121/2022

PROCESSO N°: 4168/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: BRASLIC COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de navegação, barcos e/ou lanchas, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento, a fim de que os agentes desta Secretaria possam prestar os serviços de forma mais eficiente, realizando o monitoramento das áreas, bem como atuar no resgato e socorro quando





houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 29/03/2023 e findando-se no dia 28/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O Contrato nº 121/2022 não sofrerá acréscimos, visto que ainda a saldo contratual para fazer jus ao pagamento das despesas.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 226/2023

PROCESSO N°: 15.296/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 8 UNIDADES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CAPS, POLICLÍNICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO DO DISTRITO DE FIGUEIRA E HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO,

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do CONTRATO será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: o valor de R\$ 21.931,90 (vinte e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 246/2023

PROCESSO N°: 4766/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO CONTRATADA: 30.886.591 FRANCISCA FERNANDA MACHADO DE

SOUSA

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) apresentações de DJ (DISK JOCKEY), por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da semana do LGBTI, que acontecerá nos dias 31 de Agosto á 03 de Setembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência de presente instrumento será de 240 (duzentos e quarenta) dias podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, na lei 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL SEMECCT № 053/2023 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO № 003/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

E em atendimento ao disposto no Edital SEMECCT nº 049/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 para Contratação Temporária de PROFESSOR DOCENTE II – C, a fim de atender às necessidades

temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Arraial do Cabo, de acordo com a Lei Municipal Nº 2096/2018 e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, <u>CONVOCA</u> os candidatos inscritos, com classificação final publicada por meio do Edital SEMECCT nº 052/2023, a comparecerem na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, localizada na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo, <u>nos dias e horários designados na tabela em anexo</u>, portando original e <u>2</u> cópias dos documentos abaixo descritos, para o encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

Documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Diploma de curso de formação de professores, Modalidade Normal Ou Curso Normal Superior Ou Curso de Pedagogia Com Habilitação Para Lecionar Na Educação Infantil, Na Educação Inclusiva E Anos Iniciais Do Ensino Fundamental);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

PROFESSOR DOCENTE II C				
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO			
1º AO 10º	05/09/2023 (terça-feira) das 09h às 10h30min			
11º AO 21º	05/09/2023 (terça-feira) das 10h30min às 12h			
22º AO 31º	05/09/2023 (terça-feira) das 14h às 15h30min			

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2023.

BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer Mat. 56963

ANEXO

AINEAC	<u>, </u>			
PROFESSOR DOCENTE II C - GERAL				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos	
1°	202308170053	SUELI APARECIDA FERREIRA	63	
2°	202308170067	REJANE MARIA DE LIMA MOTA	63	
3°	202308220026	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA COELHO	63	
4°	202308180002	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	63	
5°	202308170125	MARTA VALÉRIA MENDONÇA DA SILVA	63	
6°	202308180060	LILIAN MÁRCIA CONHASCO TAVARES	63	
7°	202308220057	ROSELY APARECIDA MOURA CÂMARA	63	
8°	202308220048	NORMA CRISTINA DE JESUS SILVA SANTOS	63	
9°	202308180004	JEANE DE SOUZA MORAES ANANIAS	63	
10°	202308220035	DIANA BRAGA MARINHO ARAUJO	63	
11°	202308220010	MARIZETE CARVALHO PEREIRA	63	
12°	202308170110	FERNANDA SIMONE DE MELLO ALMENARA CAMPANATE DE OLIVEIRA MENDONÇA	63	
13°	202308180009	RAQUEL PACHECO FELIX	63	
14°	202308220101	RAISSA MENDONÇA DE ALCÂNTARA GAGO	63	
15°	202308210033	SUZANA MAIA DE OLIVEIRA	63	





16°	202308210047	THAIS CORTEZ DE ABREU	63
17°	202308170045	GRAZIELLA CRISTINA SANTOS	63
18°	202308220016	LAÍS CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA	63
19°	202308220068	IVANA DA SILVA NASCIMENTO	60
20°	202308170027	CLAUDIA MARIA DA SILVA	58
21°	202308210051	CICERO ROGÉRIO PINHEIRO DE FREITAS	58
22°	202308180019	MAYRA ANTUNES VIEIRA DA COSTA	58
23°	202308180040	THAINARA RAIA CORTEZ	58
24°	202308180010	MARILYN CAMPOS	57
25°	202308220025	ANDREIA DE SOUZA SANTOS	57
26°	202308210081	CLÁUDIA MÁRCIA VIANA CORDEIRO	57
27°	202308170128	SUZY MARIA DE SALLES ALVES	57
28°	202308170024	ELGA ALVES DA SILVA	57
29°	202308170048	SHEILA ALCANTARA DA SILVA	57
30°	202308170134	LUCIANA DO PRADO ALMEIDA JANDRE	57
31°	202308210031	JANIELE FURTADO DA SILVA VIEIRA	57

IPC

PORTARIAS

PORTARIA I.P.C. Nº 064/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos proporcionais à servidora LUCIMAR ROSA FONSECA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 10957, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista, contido no processo Administrativo n.º 169/IPC/2022.

Fundamentação Legal:

Art. 90 da Lei Municipal 2.389/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 065/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N. $^\circ$ 2.389 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

ESTABELECER OS PROVENTOS de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a servidora **LUCIMAR ROSA FONSECA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 10957, aposentada através da Portaria **064/IPC/2023** de 04/09/2023, na forma abaixo, em conformidade com o Processo

Administrativo n.º 169/IPC/2022.

Base para Cálculo do benefício (Lei 10887/04) R\$ 1.596,40

Proporcionalidade (7120/10950) R\$ 1.038,02

Reajuste: Art. 1º, § 1º da Lei 10.887/04, índice aplicado pelo RGPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 066/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais ao servidor SILVIO MOREIRA DA SILVA, Técnico de Raio X, Padrão II – Classe V, matrícula n.º 9049, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista, contido no Processo Administrativo n.º 078/IPC/2023.

Fundamentação Legal:

Art. 101 e 109 da lei Municipal nº 2.389 de 31 de janeiro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 067/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

ESTABELECER OS PROVENTOS de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade ao servidor SILVIO MOREIRA DA SILVA, Técnico de Raio X, Padrão II – Classe V, matrícula n.º 9049, aposentado através da Portaria 066/IPC/2023 de 04/09/2023, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 078/IPC/2023.

DOS PROVENTOS

	MENSAL
Salário base último contracheque Lei 2.485 de 18/05/2023	R\$ 1.719,35





Triênio (07) 35% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108.	R\$ 601,77
Total de Proventos	R\$ 2.321,12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 070/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Cabista (IPC), no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.389 de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

CONCEDER pensão por morte do servidor JARDEL PORTELLA JÚNIOR, matrícula nº. 10296, Guarda Municipal, à filha, MARIA PAULA WILLEMAN PORTELLA, e ao seu cônjuge FERNANDO FRANCO DE BARROS, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista contido nos Processos Administrativos nº. 070/IPC/2023 e 071/IPC/2023. Fundamentação Legal:

Art. 113 da Lei Municipal nº. 2.389 de 2022;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 071/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Cabista (IPC), no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.389 de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

ESTABELECER OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, do servidor JARDEL PORTELLA JÚNIOR, matrícula nº. 10296, Guarda Municipal, falecido em 11 de junho de 2023, concedida em parcelas iguais, à filha, MARIA PAULA WILLEMAN PORTELLA, e ao seu cônjuge FERNANDO FRANCO DE BARROS, através da Portaria 070/IPC/2023 de 04/09/2023, na forma abaixo, em conformidade com os Processos Administrativos n.º 070/IPC/2023 e 071/IPC/2023.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

Proventos de aposentadoria por incapacidade permanente	R\$	1.313,10
TOTAL Proventos a fixar com complemento	R\$	1.320,00
Cota familiar no valor da remuneração (50%), art. 113 da lei 2.389/2022.	R\$	660,00

Acréscimo de 10% por dependente (02), art. 113 da lei 2.389/2022.	R\$	264,00	
Total (parcela única)	R\$	924,00	
Total do benefício		R\$	1.320,00
Cota para cada beneficiário		R\$	660,00

Reajuste: Art. 15 da Lei 10.887/04 (índice aplicado ao RGPS)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 072/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria Nº 049/2023, de concessão de pensão por morte da servidora aposentada TERESA MARIA CASTRO CARDOSO, matrícula nº. 124, ocorrida em 14/05/2023, ao cônjuge, MÁRIO GONÇALVES CARDOSO,, contida nos autos do Processo Administrativo autuado sob o nº 067/IPC/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

<u>CONCEDER</u> pensão por morte da servidora aposentada **TERESA MARIA CASTRO CARDOSO**, matrícula nº. 124, ocorrida em 14/05/2023, ao cônjuge, **MÁRIO GONÇALVES CARDOSO**, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista contido no Processo Administrativo nº. 067/ IPC/2023.

Fundamentação Legal:

Art. 113 da Lei Municipal n°. 2.389 de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 073/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria Nº 050/2023, de pensão por morte da servidora aposentada TERESA MARIA CASTRO CARDOSO, matrícula nº. 124, ocorrida em 14/05/2023, concedida em cota única ao seu cônjuge, MÁRIO GONÇALVES CARDOSO, através da Portaria 49/IPC/2023 de 03/07/2023,





contida nos autos do Processo Administrativo autuado sob o nº 067/IPC/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

ESTABELECER OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, da servidora aposentada TERESA MARIA CASTRO CARDOSO, matrícula nº. 124, ocorrida em 14/05/2023, concedida em cota única ao seu cônjuge, MÁRIO GONÇALVES CARDOSO, através da Portaria 49/IPC/2023 de 03/07/2023, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 067/IPC/2023.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO NO CARGO EFETIVO (REMUNERAÇÃO)		
Remuneração a data do óbito (14/05/2023)	R\$	7.250,25
Cota familiar no valor da remuneração (50%), art. 113 da lei 2.389/2022.	R\$	3.625,12
Acréscimo de 10% por dependente (01), conforme art. 113 da lei 2.389/2022	R\$	725,02
Total (parcela única)	R\$	4.350,15
Cota para cada dependente 1/1	R\$	4.350,15

Reajuste - art. 15 da lei 10.887/04.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente